Supremo Tribunal Federal

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 659.424 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

RECDO.(A/S) :DANIEL SOUZA NUNES

ADV.(A/S) :JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELLOS

AM. CURIAE. :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Aposentados e Pensionistas do Estado do

RIO GRANDE DO SUL - SINAPERS

ADV.(A/S) :RICARDO HANNA BERTELLI

AM. CURIAE. :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA

Administração Tributária do Estado do

RIO GRANDE DO SUL - SINDIFISCO/RS

ADV.(A/S) :FERNANDA FREDRICHSEN BARROS

AM. CURIAE. :INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO

Previdenciário - Ibdp

ADV.(A/S) :GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

<u>DECISÃO</u>: <u>Admito</u>, na condição de "amicus curiae", a Defensoria Pública da União, eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 138 do CPC. <u>Proceda-se</u>, em consequência, às anotações pertinentes.

2. <u>Destaco</u>, ainda, *por oportuno*, <u>a significativa importância</u> da intervenção formal do "amicus curiae" nos processos objetivos de controle concentrado de constitucionalidade, <u>tal como tem sido reconhecido</u> pela própria jurisprudência desta Suprema Corte:

"'AMICUS CURIAE' - (...) - PLURALIZAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL E A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL - DOUTRINA -

Supremo Tribunal Federal

RE 659424 RG / RS

PRECEDENTES – (...) – DISCUSSÃO SOBRE A (DESEJÁVEL)

AMPLIAÇÃO DOS PODERES PROCESSUAIS DO 'AMICUS

CURIAE' – NECESSIDADE DE VALORIZAR-SE, SOB

PERSPECTIVA EMINENTEMENTE PLURALÍSTICA, O

SENTIDO DEMOCRÁTICO E LEGITIMADOR DA

PARTICIPAÇÃO FORMAL DO 'AMICUS CURIAE' NOS

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA."

(ADPF 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Ministro CELSO DE MELLO Relator